

MARÇO 2016

EDIÇÃO 1

- + Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais
- + Obrigações do Empregador
- + Eventos
- + Legislação

EVENTOS 2016

28 DE ABRIL

Segundo recente anúncio da OIT, o tema das comemorações do Dia Mundial da Segurança e Saúde no Trabalho para 2016 é « Stresse no trabalho: um desafio coletivo».

K-INFORMA,
boletim informativo da Kmed Europa.

T 217 622 356
F 217 604 008
geral@kmedeuropa.pt
www.kmedeuropa.pt

Dúvidas, questões ou sugestões?
Não hesite em contactar-nos.



Segurança e Saúde no Trabalho

Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais

Acidente de trabalho é aquele que se verifique no local e no tempo de trabalho e produza direta ou indiretamente lesão corporal, perturbação funcional ou doença, de que resulte redução na capacidade de trabalho, de ganho ou a morte.

É considerado acidente de trabalho:

- No trajeto de ida para o local de trabalho ou de regresso deste, nos termos referidos no número seguinte;
- Na execução de serviços espontaneamente prestados e de que possa resultar proveito económico para o empregador;
- No local de trabalho ou fora deste, quando no exercício do direito de reunião ou de atividade de representante dos trabalhadores, nos termos previstos no Código de Trabalho;
- No local de trabalho, quando em frequência de curso de formação profissional ou, fora do local de trabalho, quando exista autorização expressa do empregador para tal frequência;
- No local de pagamento de retribuição, enquanto o trabalhador aí permanecer para tal efeito;
- No local onde o trabalhador deva receber qualquer forma de assistência ou tratamento em virtude de anterior acidente e enquanto aí permanecer para esse efeito;
- Em atividades de procura de emprego durante o crédito de horas para tal concedido por lei aos trabalhadores com processo de cessação do contrato de trabalho em curso;
- Fora do local ou tempo de trabalho, quando verificado na execução de serviços determinados pelo empregador ou por ele consentidos.

Local de Trabalho:

Todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou deva dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja, direta, ou indiretamente, sujeito ao controlo do empregador.

Tempo de Trabalho:

Período normal de trabalho, mais atos de preparação e finalização, bem como interrupções normais e forçadas.

Descaracterização do Acidente de Trabalho

Existem acidentes em que o sinistrado pode ser responsabilizado pelo acidente e não recebe a reparação dos danos. Esta situação acontece:

- Quando o acidente for provocado, de forma intencional, pelo sinistrado;
- Quando o acidente acontece, porque não foi cumprida, uma regra de segurança, que esteja estabelecida na empresa;
- Quando o acidente é devido a negligência grosseira do sinistrado;
- Quando o acidente resulta da privação do uso da razão do sinistrado.

PRIMEIROS SOCORROS

Mesmo com elevados níveis de segurança o acidente pode acontecer. Os trabalhadores deverão receber formação específica sobre como atuar em caso de acidente. Em determinadas obras ou instalações industriais, devem existir socorristas, que em caso de acidente prestarão os cuidados essenciais.



No caso de suspeita de fraturas ou traumatismos (queda, esmagamento, choque violento, entre outros) não desloque o acidentado, não dê de beber ou comer!

DOENÇAS PROFISSIONAIS

São as doenças contraídas em consequência de uma exposição, durante um período de tempo, a fatores de risco decorrentes de uma atividade profissional. São exemplos de doenças profissionais: silicose, surdez, tendinites, entre outras:

SILICOSE

É a doença mais atingida que se conhece e desenvolve-se em pessoas que inalaram pó de sílica durante muitos anos.

O pó de sílica é o elemento principal que constitui a areia, sendo por isso frequente a exposição entre os mineiros. A exposição ocorre também com os cortadores de granito, os trabalhadores que têm contacto com cimento, os operários das fundições, que recorrem a trabalhos de abrasão por jacto de areia e os oleiros, entre outros...

Sintomas

- Tosse e expectoração devido à irritação das vias respiratórias;
- Dispneia - dificuldade em respirar profundamente;
- Doentes são 3x mais propensos a desenvolver tuberculose.

Os sintomas poderão fazer-se sentir após 20 a 30 anos do contacto com a sílica.

MEDIDAS DE PREVENÇÃO PARA SÍLICA

- Utilizar substitutos de materiais com sílica;
- Controlo de poeiras no local de trabalho - Proteção Coletiva;
- Uso de máscaras que filtrem as partículas - Proteção Individual;
- Acompanhamento médico.



SURDEZ

As perdas de audição são função da frequência, intensidade do ruído e das características individuais do trabalhador.

Quando a exposição ao ruído excessivo se mantém durante um longo período de tempo surge um défice permanente de acuidade auditiva. Inicia-se a destruição permanente e irreversível dos cílios de Corti.

Sintomas

- Distorção de sons ou zumbidos;
- Dificuldade em compreender uma conversa num local com muito ruído;
- Aparecimento de tonalidades metálicas.

MEDIDAS DE PREVENÇÃO PARA SURDEZ

- Utilizar equipamentos menos ruidosos;
- Encapsulamento - proceder ao isolamento dos equipamentos;
- Rotatividade dos trabalhadores e limitação do número de horas em locais com muito ruído;
- Uso de proteção individual.



OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR

O empregador deve implementar um conjunto de medidas preventivas e de boas práticas para prevenir os efeitos lesivos sobre a saúde decorrentes da ocorrência de acidentes de trabalho e doenças profissionais, nomeadamente:

- Informar os trabalhadores sobre os riscos associados ao desenvolvimento da sua atividade profissional;
- Formar os trabalhadores sobre os procedimentos de segurança e as boas práticas a adotar face aos riscos inerentes ao desenvolvimento da sua atividade profissional;
- Promover a vigilância da saúde dos trabalhadores.

LEGISLAÇÃO

Resolução do Conselho de Ministros n.º 77/2015 de 18 de setembro — Estratégia Nacional para a Segurança e Saúde no Trabalho 2015-2020 — “Por um Trabalho Seguro, Saudável e Produtivo” - configura o quadro global da política de prevenção de riscos profissionais e de promoção do bem-estar no trabalho, para o horizonte temporal de 2015-2020.

Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro - Regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais.

Decreto-Lei n.º 2/82, de 5 de janeiro - Determina a obrigatoriedade da participação de todos os casos de doença profissional à Caixa Nacional de Seguros de Doenças Profissionais.